

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 15 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVA DE SÃO CRISTÓVÃO DE CABEÇUDOS**, com sede na Alameda Dr. Alberto Sampaio, n.º 104, Cabeçudos – Vila Nova de Famalicão- Braga e com o **NIPC 504 668 587** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 68/98, a fls. 82 do Livro n.º 7 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 19/09/2018.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

22 NOV. 2018

**Pelo Diretor-Geral**

  
Rui Santos  
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## **CAPÍTULO I**

### **Natureza, Denominação, Sede e Objeto**

#### **Artigo 1º**

##### **Denominação e natureza jurídica**

A Associação Social, Cultural e Recreativa de S. Cristóvão de Cabeçudos, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.-----

#### **Artigo 2º**

##### **Sede e âmbito da ação**

A associação tem a sua sede na Alameda Dr. Alberto Sampaio, Nº 104, 4770-085, Freguesia de Cabeçudos, do concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, e o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Cabeçudos, do concelho de Vila Nova de Famalicão, e as freguesias limítrofes dos concelhos de Vila Nova de Famalicão e Santo Tirso.-----

#### **Artigo 3º**

##### **Objetivos**

1. A associação tem como objetivos principais:-----
  - a) A Ação Social para pessoas idosas sem alojamento;-----
  - b) A Ação Social sem alojamento;-----
  - c) A Ação Social para a Infância e Juventude sem alojamento;-----
2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
  - a) Ação Cultural para crianças e jovens;-----

#### **Artigo 4º**

##### **Atividades**

1. Para a realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:-----

*[Handwritten mark]*

a) Centro de dia para a terceira Idade;-----

b) Serviço de Apoio domiciliário;-----

c) Salas de crèche-----

d) Salas de Educação de Infância e Pré-escolar.-----

2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:-----

a) Salas de estudo-----

b) Biblioteca-----

c) Ensino de música-----

d) Outras actividades que se insiram no âmbito de ação dos presentes Estatutos. -----

### Artigo 5º

#### **Organização e funcionamento**

A organização dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.-----

### Artigo 6º

#### **Prestação de serviços**

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.-----

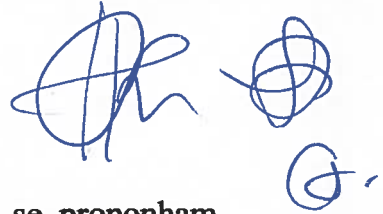
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os services oficiais competentes.-----

## **CAPÍTULO II**

### **Dos associados**

#### Artigo 7º

#### **Qualidade de associado**

- 
1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação, mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços-----
  2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.-----

### **Artigo 8º**

#### **Categorias**

Haverá duas categorias de associados:-----

- a) Associados efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;-----
- b) Associados honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.-----

### **Artigo 9º**

#### **Direitos e deveres**

1. São direitos dos associados:
  - a). Participar nas reuniões da assembleia-geral;-----
  - b). Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;-----
  - c). Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária, nos termos do presente diploma;-----
  - d). Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.-----
2. São deveres dos associados:-----
  - a). Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;-
  - b). Comparecer às reuniões da assembleia-geral;-----

c). Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;-----

d). Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;-----

**Artigo 10º**

**Sanções**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:-----

a). Repreensão escrita;-----

b). Suspensão de direitos até noventa dias;-----

c). Demissão.-----

2. São demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.-----

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 um são da competência da direção.-----

4. A demissão é da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da direção.-----

5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.-----

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.-----

**Artigo 11º**

**Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados efetivos só poderão exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.-----

**Artigo 12º**

**Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.-----

**Artigo 13º**

**Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:-----
  - a). Os que pedirem a sua exoneração;-----
  - b). Os que deixarem de pagar as suas quotas durante treze meses;-----
  - c). Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma;-----
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reavar as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.-----

**CAPÍTULO III**

**Dos Órgão Sociais**

**Secção I**

**Disposições gerais**


**Artigo 14º**

**Órgãos sociais**

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.-----
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-----

**Artigo 15º**

**Composição dos órgãos**

- 
1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.-----
  2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.-----

#### **Artigo 16º**

##### **Incompatibilidade**

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral.-----
2. Os titulares dos órgãos referidos no nº anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.-----

#### **Artigo 17º**

##### **Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.-----
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.-----
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.-----

#### **Artigo 18º**

##### **Mandatos dos titulares dos órgãos**



1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, devendo ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.-----
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.-----
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três cargos consecutivos.-----

**Artigo 19º**

**Responsabilidade dos titulares dos órgãos**


1. As responsabilidades dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.-----
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:-----
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;-----
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.-----

**Artigo 20º**

**Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.-----



- 
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----
  3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.---
  4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.-----
  5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no nº anterior apenas completam o mandato.-----
  6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.-----


## **Secção II**

### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 21º**

#### **Constituição**

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.-----
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.-----
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.-----

- 
4. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----

#### **Artigo 22º**

##### **Competências**


Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;-----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;-----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;-----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;-----
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;-----
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;-----

#### **Artigo 23º**

##### **Convocação e publicitação**

- 1. A assembleia é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.-----

- 
2. A convocatória é obrigatoriamente:-----  
a) afixada na sede;-----  
b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.-
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.----
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.-----
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional, e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.-----
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.-----

#### **Artigo 24º**

##### **Funcionamento**

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.-----
2. A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.-----

#### **Artigo 25º**

##### **Deliberações**

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.-----
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22º dos estatutos.-----
3. No caso da alínea e) do artigo 21.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.-----

#### **Artigo 26º**

##### **Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.-----
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.-----
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.-----
4. Cada sócio pode representar mais de um associado.-----

#### **Artigo 27º**

##### **Reuniões da Assembleia-Geral**

1. A assembleia geral reunirá ordinariamente três vezes por ano:-----
- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;-----
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem com do parecer do conselho fiscal;-----

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.-----

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.-----

### **Secção III**

#### **Da Direção**

#### **Artigo 28º**

#### **Constituição**

A direção da associação é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.-----

#### **Artigo 29º**

#### **Competências**

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:-----

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;-----
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;-----
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;-----
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;-----

- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.-----

### **Artigo 30º**

#### **Forma de obrigar**

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.-----
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.-----

### **Secção IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 31º**

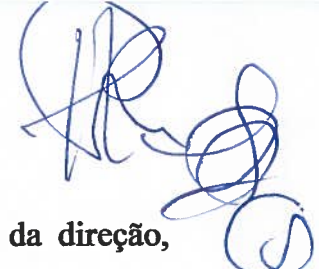
#### **Conselho Fiscal**

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.-----

### **Artigo 32º**

#### **Competências**

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:-----
  - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;-----
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;-----
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;-----
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;-----

- 
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.-----

#### **Capítulo IV**

#### **Regime Financeiro**

#### **Artigo 33º**

#### **Património**

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.-----

#### **Artigo 33º**

#### **Receitas**

São receitas da associação:-----

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelo associados;-----
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;-----
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;-----
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;-----
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;-----
- f) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;-----
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;-----

#### **Artigo 35º**

#### **Quotas, serviços ou donativos**

- 1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.-----
- 2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.-----



## Capítulo V

### Disposições diversas

#### Artigo 36º

##### Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.-----
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.-----
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.-----
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.-----

#### Artigo 37º

##### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.-----

Cabeçudos, 14 de Novembro de 2015

O Presidente..... António José Azevedo Botelho  
1.º Secretário..... Cláudia Isabel Gonçalves Ferreira (LUTO)  
2.º Secretário..... Andreia da Silva Ribeiro